



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**  
**Estado de Pernambuco**

---

**LEI Nº 1.596/2014**

Ementa: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2014-2017, para o exercício de 2015 e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho, aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Plano Plurianual PPA 2014/2017 do Município, aprovado pela Lei nº 1.587 de 05 de dezembro de 2013, para o exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

**CAPÍTULO II**  
**DA REVISÃO DO PPA PARA 2015**  
**Seção Única**  
**Da Revisão de Programas, Valores e Ações**

Art. 2º. O ANEXO II do Plano Plurianual do Município passa a vigorar com os demonstrativos do ANEXO II, que integra esta Lei.

§ 1º. A revisão do ANEXO II, de que trata o caput deste artigo, contempla os Programas, Ações, Produtos, Projetos e Atividades, com valores ajustados para execução da Lei Orçamentária Anual de 2015.

§ 2º. Integram o ANEXO II os seguintes demonstrativos, atualizados para 2015:

- I - Relação das Unidades Orçamentárias;
- II - Resumo dos Valores Previstos na Despesa do PPA por Unidade Gestora;
- III - Relação dos Programas;
- IV - Resumo dos Valores Previstos na Despesa do PPA por Programa;
- V - Resumo dos Valores Previstos na Despesa do PPA por Programa e Unidade Gestora;
- VI - Relação das Ações;
- VII - Relação dos Valores Previstos na Despesa do PPA por Ação e Ano;
- VIII - Despesa do PPA por Programa e Ação;
- IX - Valores Previstos na Receita do PPA - Consolidado;
- X - Valores Previstos na Despesa do PPA por Natureza - Consolidado;
- XI - Receitas de Despesas do PPA por Fontes de Recursos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**  
**Estado de Pernambuco**

XII - Despesa do PPA compatível com a LOA.

Art. 3º. O PPA passa a ter os seguintes valores:

- I - Exercício de 2014: **R\$ 51.627.000,00**; (Cinquenta e um milhões seiscentos e vinte sete mil reais)
- II - Exercício de 2015: **R\$ 55.641.000,00** (Cinquenta e cinco milhões seiscentos e quarenta e um mil reais);
- III - Exercício de 2016: **R\$ 60.371.000,00** (Sessenta milhões trezentos e setenta e um mil real);
- IV - Exercício de 2017: **R\$ 65.503.000,00** (Sessenta e cinco milhões quinhentos e três mil reais);
- V - Total do Plano: **R\$ 233.142.000,00** (Duzentos e trinta e três milhões cento e quarenta e dois mil reais).

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo republicará o PPA 2014/2017 com a substituição do ANEXO II original pelo ANEXO II que integra esta Lei.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**  
**Seção I**  
**Da Programação das Despesas**

Art. 5º. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos no plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais.

**Seção II**  
**Da Ratificação e da Gestão**

Art.6º. Ficam ratificadas todas as demais disposições do Plano Plurianual do Município não modificadas por esta Lei de Revisão.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer normas complementares para a gestão do PPA, no exercício de 2015.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2014.

  
**FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**  
**PREFEITO**